

D E C R E T O N° 7.323, DE 12 DE JANEIRO DE 2010**INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA DOS
VIGILANTES PATRIMONIAIS DO
QUADRO EFETIVO E/OU
TERCEIRIZADO, A SERVIÇO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA
DOS REIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o artigo 87, IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação dos vigilantes patrimoniais do quadro efetivo e/ou terceirizados, a serviço da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando a necessidade de manutenção da ordem pública nos bens de domínio público;

Considerando a necessidade de disseminar orientações sobre práticas éticas de conduta de abordagem, relações interpessoais e responsabilidade social e ambiental;

Considerando a necessidade de desenvolver e apoiar a adoção de condutas éticas registradas nacionalmente em códigos de conduta elaborados para a categoria;

Considerando a necessidade de contribuir para o fortalecimento e autoridade da imagem dos Vigilantes Patrimoniais do quadro efetivo e/ou terceirizados, a serviço da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, exaltando a necessidade de uma conduta condizente com a responsabilidade e importância do cargo e de atitudes inovadoras comprometidas com a ordem e o bem comum,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído por meio deste o conjunto de regras a fim de orientar e disciplinar a atuação da categoria dos Vigilantes Patrimoniais do quadro efetivo e/ou terceirizados, a serviço da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis denominado Código de Conduta dos Vigilantes Municipais de Angra dos Reis.

Art. 2º O Código de Conduta dos Vigilantes Patrimoniais do quadro efetivo e/ou terceirizados, a serviço da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, inspirado nos princípios Constitucionais da cidadania, dignidade humana e valores sociais, tem como base os seguintes princípios e valores:

DECRETO Nº 7.323, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

- I – responsabilidade patrimonial;
- II – responsabilidade social;
- III – responsabilidade moral;
- IV – responsabilidade ambiental;
- V – hierarquia;
- VI – disciplina;
- VII – legalidade;
- VIII – probidade;
- IX – combatividade;
- X – respeito aos direitos humanos.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, consideram-se bens públicos municipais aqueles pertencentes à Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis bem como os bens particulares ligados à realização de serviços públicos.

Parágrafo único. Em relação aos bens municipais, cabe aos Vigilantes Patrimoniais do quadro efetivo e/ou terceirizados, a serviço da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis adotar as seguintes práticas:

- I – fazer da ordem a prioridade número um;
- II – guardar os equipamentos e prédios bem como o público a que se destina;
- III – prevenir as situações de risco, depedração e violência.

Art 4º O uso da força pelos Vigilantes Patrimoniais do quadro efetivo e/ou terceirizados, a serviço da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis deverá ser moderado, somente para defesa de agressão injusta, nos termos do artigo 25 do Código Penal.

Parágrafo único. Nestes casos caberá aos Vigilantes Patrimoniais do quadro efetivo e/ou terceirizados, a serviço da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis contactar a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Art. 5º As questões de caráter confidencial deverão ser mantidas em absoluto sigilo, salvo se no cumprimento do dever ou necessidade judicial, exijam o contrário.

DECRETO Nº 7.323, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Art. 6º Os Vigilantes Patrimoniais do quadro efetivo e/ou terceirizados, a serviço da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, assegurarão a plena proteção da saúde das pessoas sob sua custódia e, em particular, tomarão medidas imediatas para proporcionar cuidados médicos a quem necessitar.

Art. 7º Os Vigilantes Patrimoniais do quadro efetivo e/ou terceirizados, a serviço da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis não deverão cometer nenhum ato de corrupção, bem como impedirão rigorosamente a todas as práticas ilícitas ou de violação da Lei, informando o fato aos seus superiores ou a Entidades com atribuições de controle e ou corretivas.

Art. 8º Os Vigilantes Patrimoniais do quadro efetivo e/ou terceirizados, a serviço da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis deverão zelar pelo seu local de atuação, observando e coibindo qualquer prática que cause desajuste no meio ambiente.

Art. 9º Os Vigilantes Patrimoniais do quadro efetivo e/ou terceirizados, a serviço da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis deverão acatar e divulgar toda iniciativa de práticas contra o tabagismo e alcoolismo sob sua responsabilidade, amparado por Lei ou Decreto.

Art. 10. É expressamente proibido aos Vigilantes Patrimoniais do quadro efetivo e/ou terceirizados, a serviço da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis exercer suas funções alcoolizados, estando o mesmo neste estado, sob pena do que estabelece a Legislação Vigente.

Art. 11. São também deveres dos Vigilantes Patrimoniais do quadro efetivo e/ou terceirizados, a serviço da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis:

I – agir com profissionalismo, responsabilidade e cortesia em quaisquer situações;

II – obedecer às Leis e Regulamentos;

III – abordar o infrator com serenidade fazendo-o reconhecer a sua autoridade;

IV – buscar excelência na conduta aderindo às práticas prudentes, eficientes e eficazes.

Art. 12. Em observância ao que preceitua as práticas de inclusão, as mesmas deverão ser rigorosamente cumpridas para que cadeirantes e outros portadores de necessidades especiais sejam respeitados nos seus direitos de cidadãos.

Art 13. Não obstante ao Código ora instituído, os Vigilantes Patrimoniais do quadro efetivo e/ou terceirizados, a serviço da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis deverão observar o regimento Interno dos Operadores de Trânsito e dos Vigilantes Municipais, aprovado através do Decreto nº 4.423, de 08 de junho de 2005.

DECRETO Nº 7.323, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JANEIRO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal